



Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território



**ICNF**  
Instituto da Conservação  
da Natureza e das Florestas



**Regulamento n.º 995/2010**  
**obrigações dos operadores que colocam madeira no mercado**

**EXPOFLORESTAL - Os novos desafios das empresas florestais - 4.maio.2013**

## I – Novas regras para o comércio da madeira



**Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro**

**REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE A MADEIRA**

***obrigações dos operadores que colocam madeira e produtos de madeira no mercado UE***

**Reg. (CE) n.º 2173/2005 - Licenciamento FLEGT**

# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Objetivos

**REG. (UE) 995/2010**

Combater o abate ilegal e a desflorestação

(as normas para considerar abate ilegal são as que se aplicam no local ou país onde é efetuado o corte/extração)

Essencialmente preocupação com florestas tropicais

=> Mas regras têm de ser idênticas dentro e fora da UE

## Quem está abrangido?

- Quem coloque madeira ou produtos derivados de madeira pela 1.<sup>a</sup> vez num país da EU
- Qualquer agente que comercialize produtos florestais



REG. 995/2010

## Estabelece **PROIBIÇÃO**

Colocar no mercado madeira cortada ilegalmente ou produtos derivados de madeira que foi cortada ilegalmente

### **Obrigações operadores**

Exercer a devida diligência quando colocarem madeira ou produtos da madeira no mercado

### **Sistema de “devida diligência”**

- **Informação**
- **Avaliação risco**
- **Minimização do risco**

# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Objetivos

### Sistema de diligência

Provar que os operadores agiram com as devidas precauções para não colocar no mercado madeira e produtos derivados de madeira que sejam de proveniência questionável

## Medidas e Procedimentos

Sistema que integre medidas e procedimentos sobre o fornecimento pelo operador da madeira ou produtos derivados de madeira colocados no mercado

# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Sistema de diligência

### Informação

- **Descrição** (designação comercial, tipo produto, espécie)
- **Origem** (país /região/concessão de extração)
- **Quantidade** (volume, peso ou número de unidades)
- **Dados do fornecedor** (nome e endereço)
- **Dados do comprador** (nome e endereço)
- **Documento(s)** ou outra informação que indique que cumpre a legislação aplicável

# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Sistema de diligência

### Avaliação do Risco

- Garantia de **cumprimento da legislação** aplicável (por ex. certificação ou outros)
- Prevalência de **atividade madeireira ilegal** de determinadas espécies
- Prevalência de **extração ou de práticas ilegais no país** e/ou na região de extração
- **Sanções** impostas pelo Conselho de Segurança ONU ou pelo Conselho da UE
- **Complexidade** da cadeia de abastecimento

# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Sistema de diligência

### Minimização do Risco

Conjunto de medidas e de processos que permitam atenuar o risco:

- Exigência de informação ou documentos suplementares
- Verificação por terceiros

### Rastreabilidade

### Obrigações dos comerciantes

- **Identificar**, através da cadeia de abastecimento:
  - O(s) seu(s) fornecedor(es) de madeira ou dos produtos abrangidos;
  - O(s) seu) comprador(es) de madeira ou produtos
- **Manter as informações** durante pelo menos cinco anos
- **Fornecer esta informação** às autoridades competentes



# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Sistema de diligência

### Quem deve cumprir?

O regulamento exige a aplicação de «devidas diligências» por todos os **«operadores»** da União que colocam pela primeira vez produtos de madeira no mercado da União Europeia.

Entrados no mercado, a madeira e os produtos de madeira podem ser vendidos e/ou transformados antes de chegarem ao consumidor final.

A fim de permitir o rastreio dos produtos de madeira, os operadores económicos desta etapa da cadeia de abastecimento (designados por **«comerciantes»** no Regulamento) têm obrigação de manter registos dos seus fornecedores e clientes.

# I – Novas regras para o comércio da madeira

Origem da madeira ou de produtos da madeira dentro ou fora da UE

Mercado da União Europeia

**OPERADOR**

Manter um sistema de diligência devida

**COMERCIANTE**

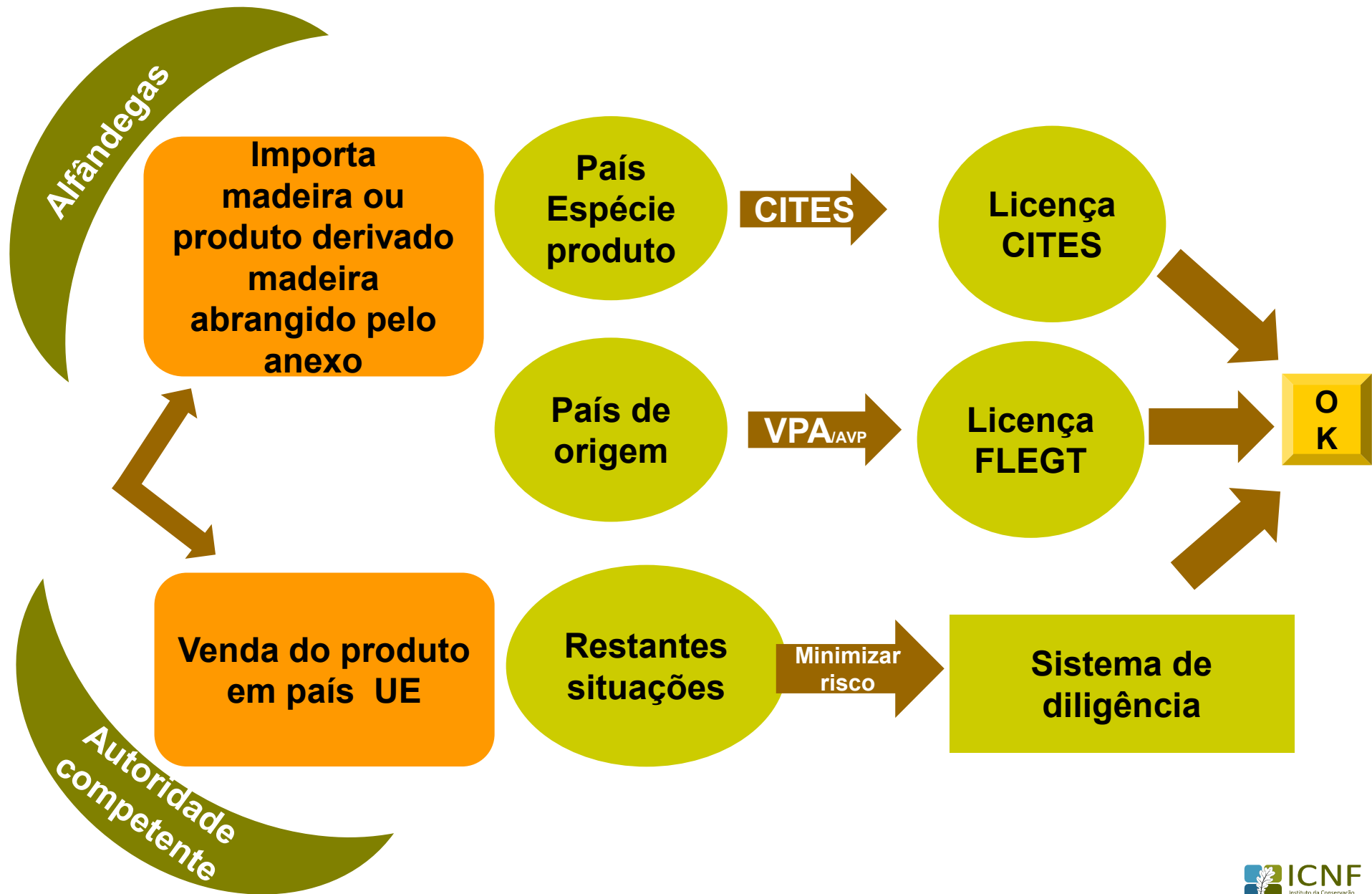
Manter registos do fornecedor e comprador imediatos

**COMERCIANTE**

Manter registos do fornecedor imediato

Consumidor final

# I – Novas regras para o comércio da madeira



# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Quem deve cumprir?

<b>Produtor florestal</b> vende a madeira em pé	Quando vende a madeira em pé, como esta não está abrangida pelo regulamento, não tem de ter sistema de diligência. Mas tem de fornecer ao comprador/operador a informação de que este necessita para o seu sistema de diligência
<b>Produtor florestal</b> faz as operações de exploração florestal e vende a madeira já cortada a uma empresa de primeira transformação	Coloca a madeira pela primeira vez no mercado, sendo considerado um "operador" para efeito de aplicação do regulamento. Tem de ter um sistema de diligência

# I – Novas regras para o comércio da madeira

## Quem deve cumprir?

<b>Empresário</b> compra a madeira em pé, corta-a e vai vendê-la a uma serração ou fábrica de pasta	Coloca pela primeira vez a madeira no mercado, é considerado um “operador”. Tem de ter sistema de diligência
<b>Empresário</b> compra a madeira em pé, corta-a e vai colocá-la num parque de receção	Se não tiver havido transação comercial, a madeira não foi colocada no mercado, pelo que não há que ter sistema de diligência. Logo que haja venda, o vendedor está a colocar pela primeira vez a madeira no mercado, é considerado um “operador”. Tem de ter sistema de diligência
<b>Empresário</b> apenas presta serviço de exploração florestal e não é nunca o dono da madeira	Não é “operador”, pois o 1.º dono da madeira cortada é o “operador”, independentemente de quem contrate o serviço

# I – Novas regras para o comércio da madeira

## Quem deve cumprir?

<b>Empresa de transformação</b> (ex. serração) apenas compra a madeira de origem nacional e UE	É “comerciante”, não tem sistema de diligência
<b>Empresa de transformação</b> importa madeira de países fora da UE	É “operador” e tem de ter sistema de diligência
<b>Empresa de transformação</b> também é produtor florestal e abate para autoconsumo	Torna-se um “operador” assim que corta a madeira para a utilizar no seu próprio negócio. A colocação no mercado é quando a leva para a serração
Empresa, mesmo não transformadora, importa madeira, ou qualquer produto derivado de madeira de país fora da UE	É “operador”
Empresa vende subprodutos provenientes de serração nacional ou da UE (estilha, costaneira e serrim)	É “comerciante”

# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Registo de operador

## Regulamentação nacional

Registo **obrigatório**

Submissão **eletrónica**

- Identificação do operador
- Identificação do tipo de produtos a colocar no mercado

The image shows two pages of a form titled 'REGISTO INICIAL DE OPERADOR' from the ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas). The form is for the 'Registo Inicial de Operador' (Initial Operator Registration) under Regulation (EU) No 995/2010 (CITES). It includes sections for 'Dados de identificação do operador' (Operator identification data) and 'Dados de identificação do produto' (Product identification data). The second page shows a table with columns for 'Codigo' (Code), 'Descrição' (Description), and 'Grupo de produtos da madeira' (Wood product group).

Registo de operadores **CITES** e **DGAV** ficam dispensados de dar a identificação do operador no registo 995

# I – Novas regras para o comércio da madeira

## Regulamentação nacional

### Autoridade competente

- **Controlo**
- **Fiscalização**

Inspeções periódicas  
Recolher informação  
Elaborar relatórios  
Manter o sistema de registo  
Articulação com a CE

### ICNF

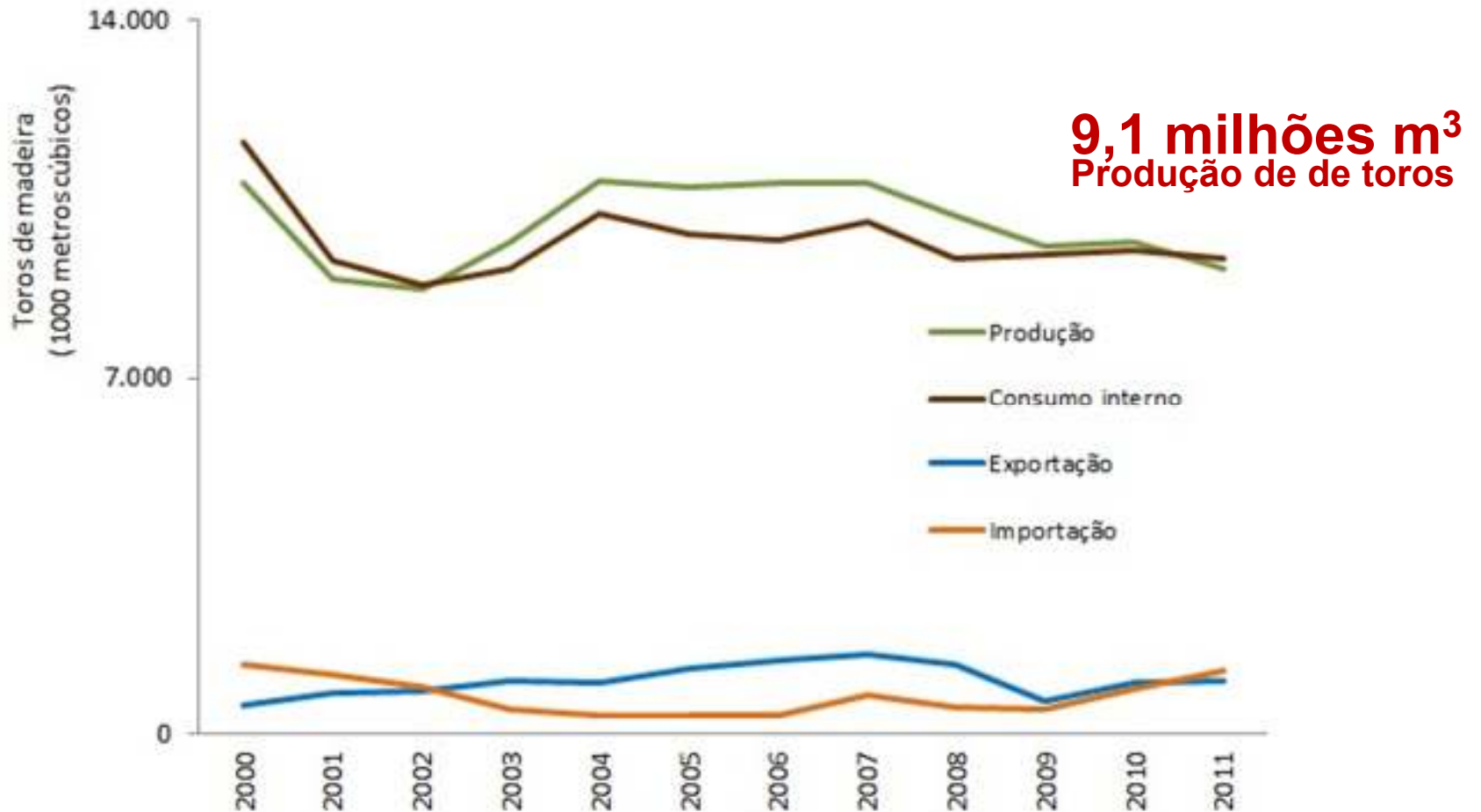
Outras entidades colaboram no controlo e fiscalização





## II – Mercado da madeira

### Mercado nacional



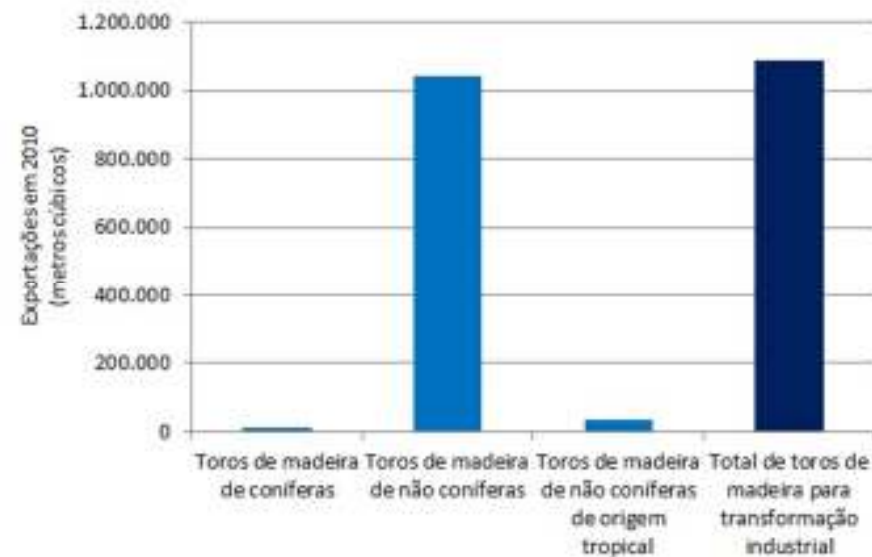
Fonte: FAOSTAT system

**Risco na sustentabilidade de abastecimento de madeira de origem nacional**

## II – Mercado da madeira



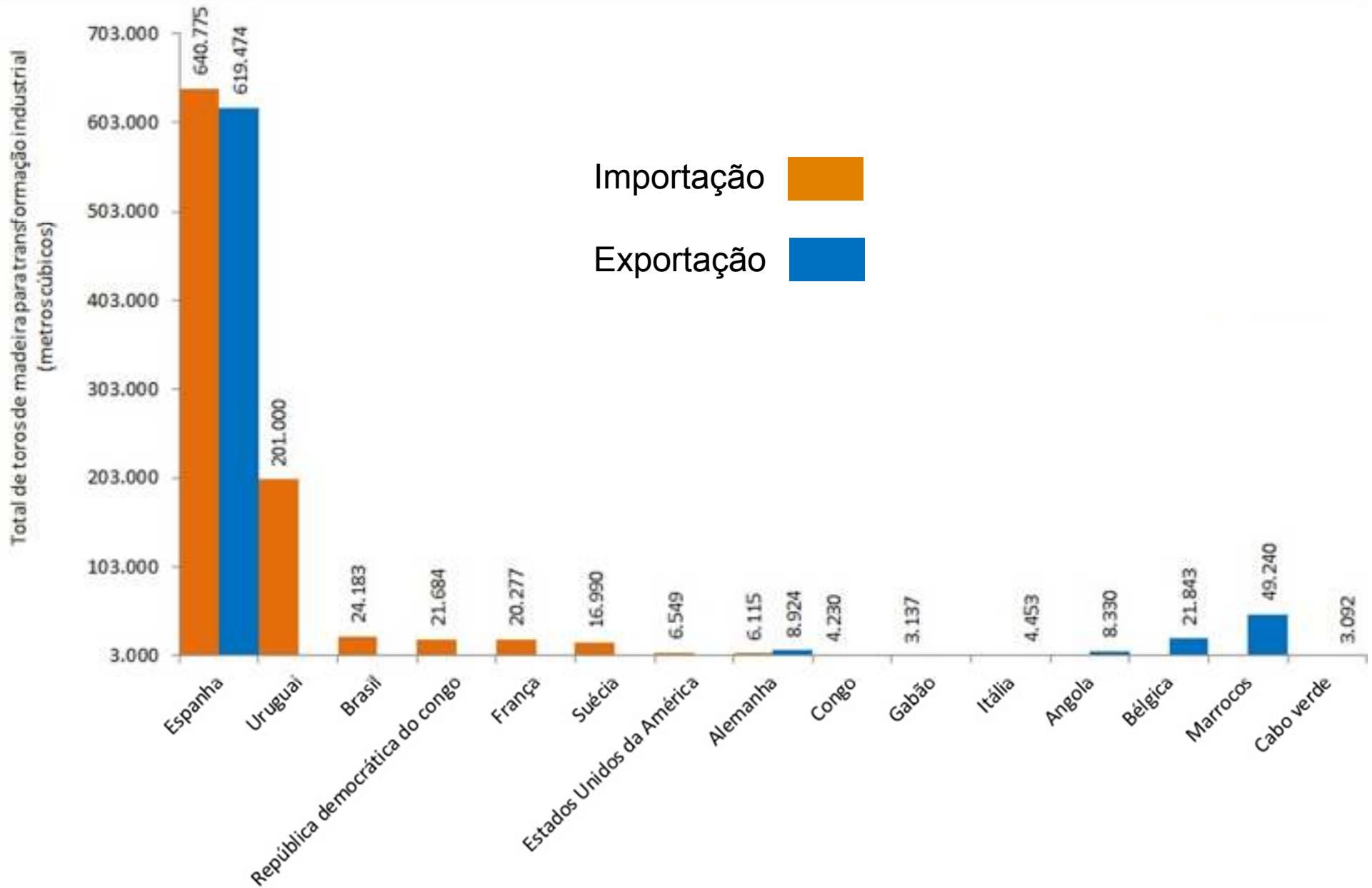
### Comércio externo



Fonte: FAOSTAT system

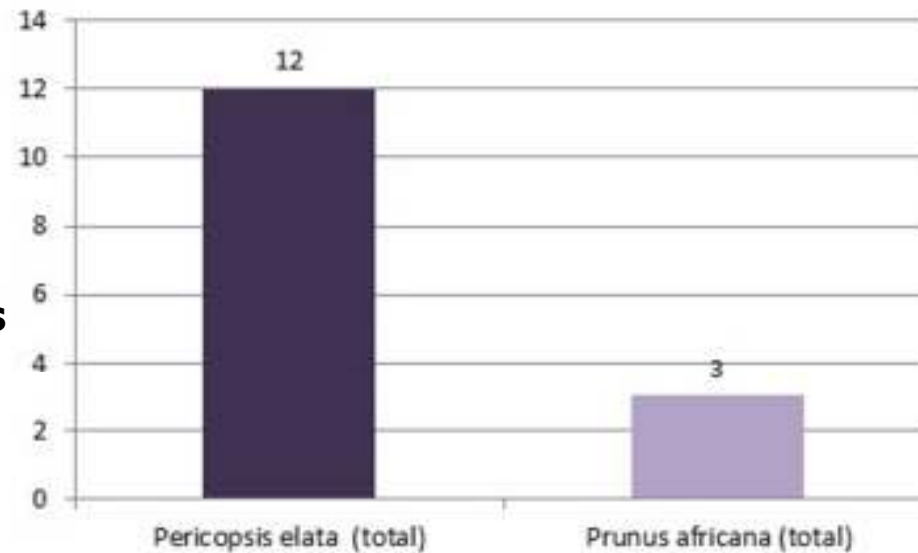
**Mercado** - domínio quase absoluto de toros de madeira de folhosas na importação e na exportação

## II – Mercado da madeira



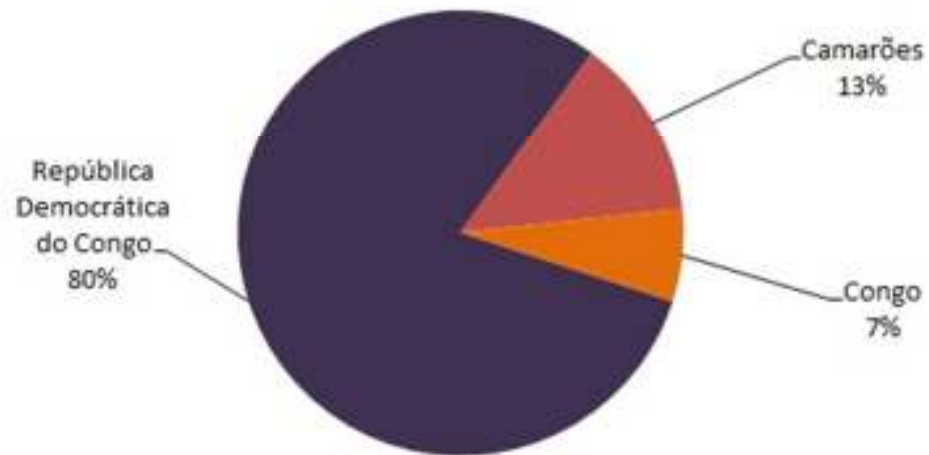
## II – Mercado da madeira

**N.º de certificados**



**Comércio externo  
Importações**

**CITES**  
(2006-2011)



**Países de origem**



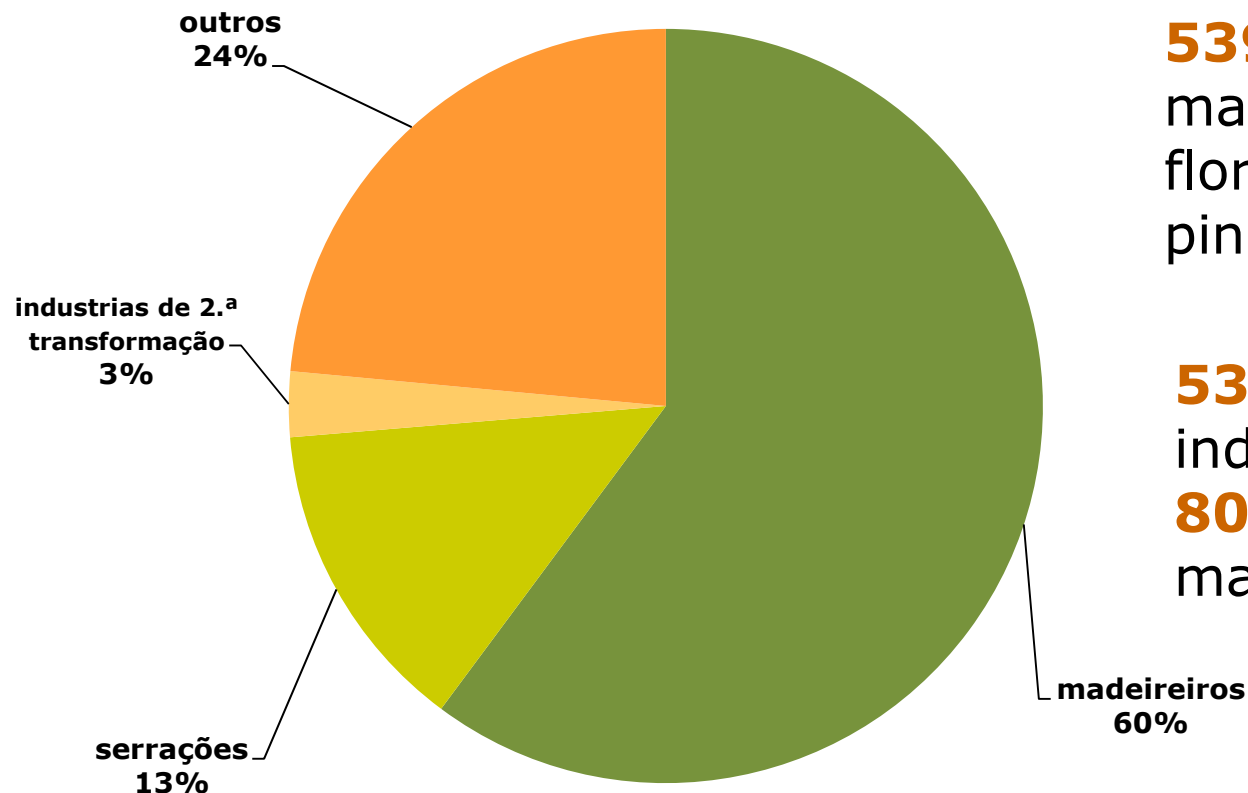
**Produtos**

## II – Mercado da madeira

### Sistema de manifestos de exploração florestal resinosas

(set. 2011-2013)

Total de operadores inscritos **3.647**



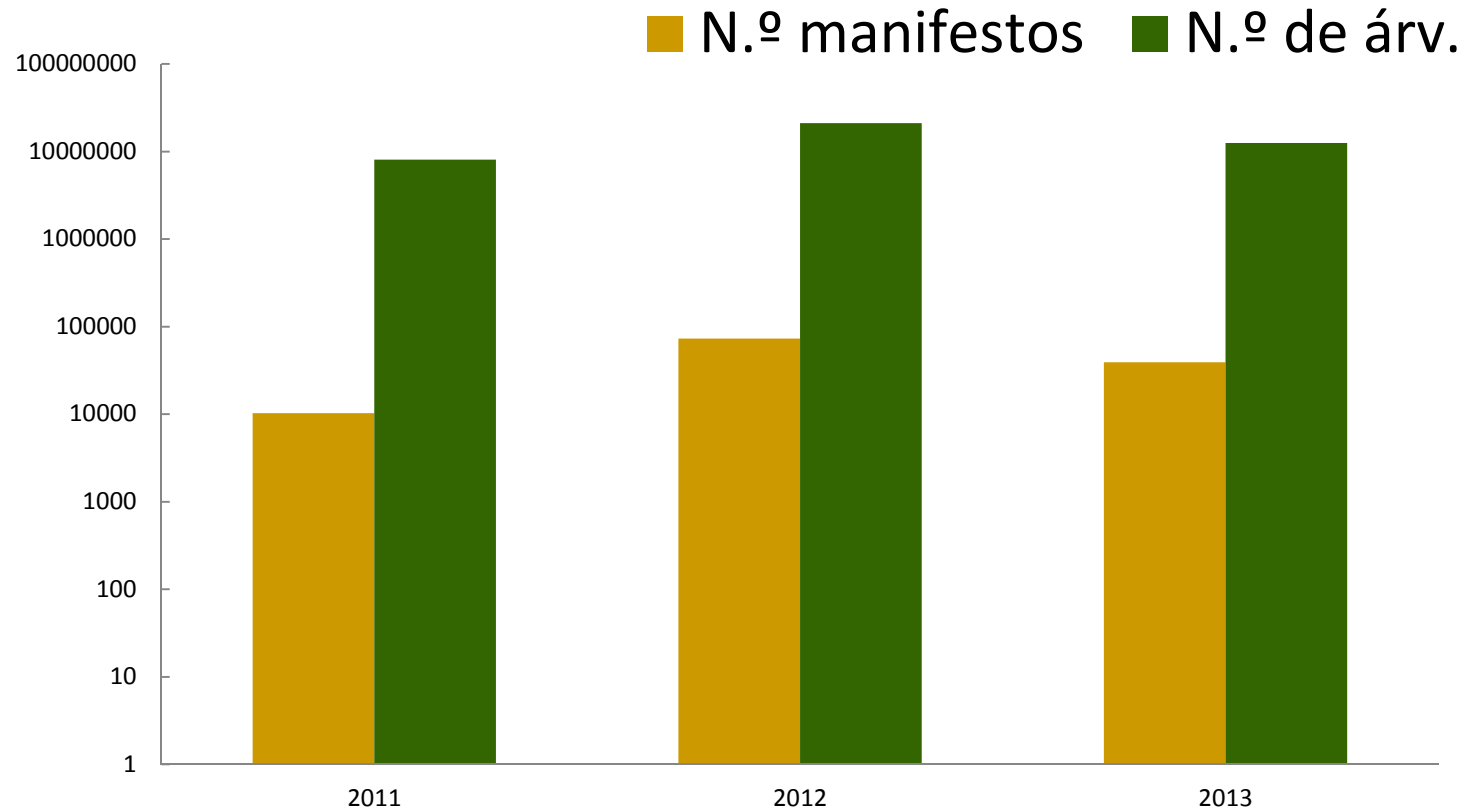
**539** apresentam manifestos de exploração florestal de madeira do pinho

**53** operadores industriais rececionam **80%** do volume da madeira abatida

## II – Mercado da madeira

### Fluxo de árvores abatidas resinosas

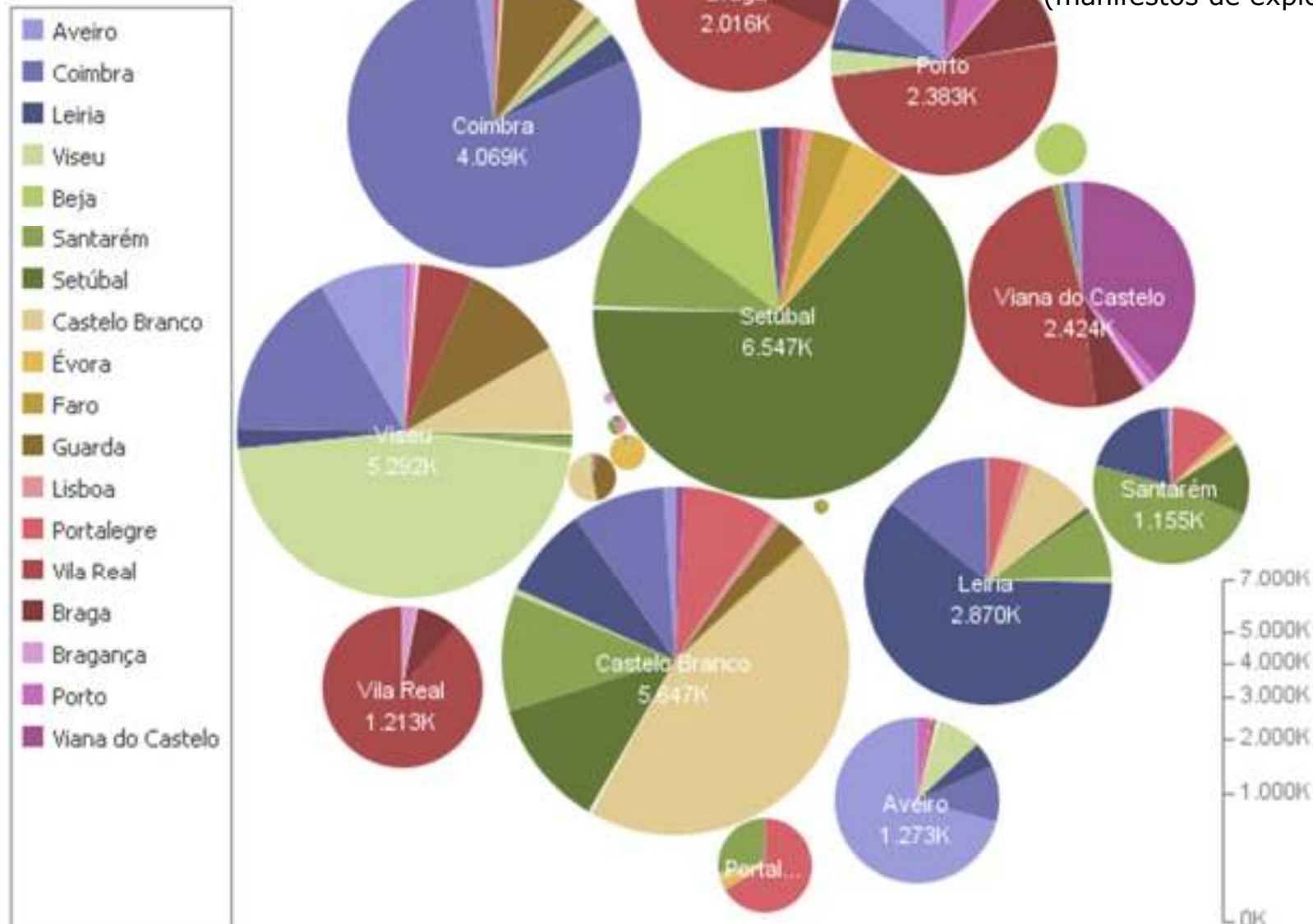
(manifestos de exploração set. 2011-2013)



## II – Mercado da madeira

### Fluxo de árvores abatidas resinosas

(manifestos de exploração 2011-2013)



### III – Notas Finais

## Mais informação

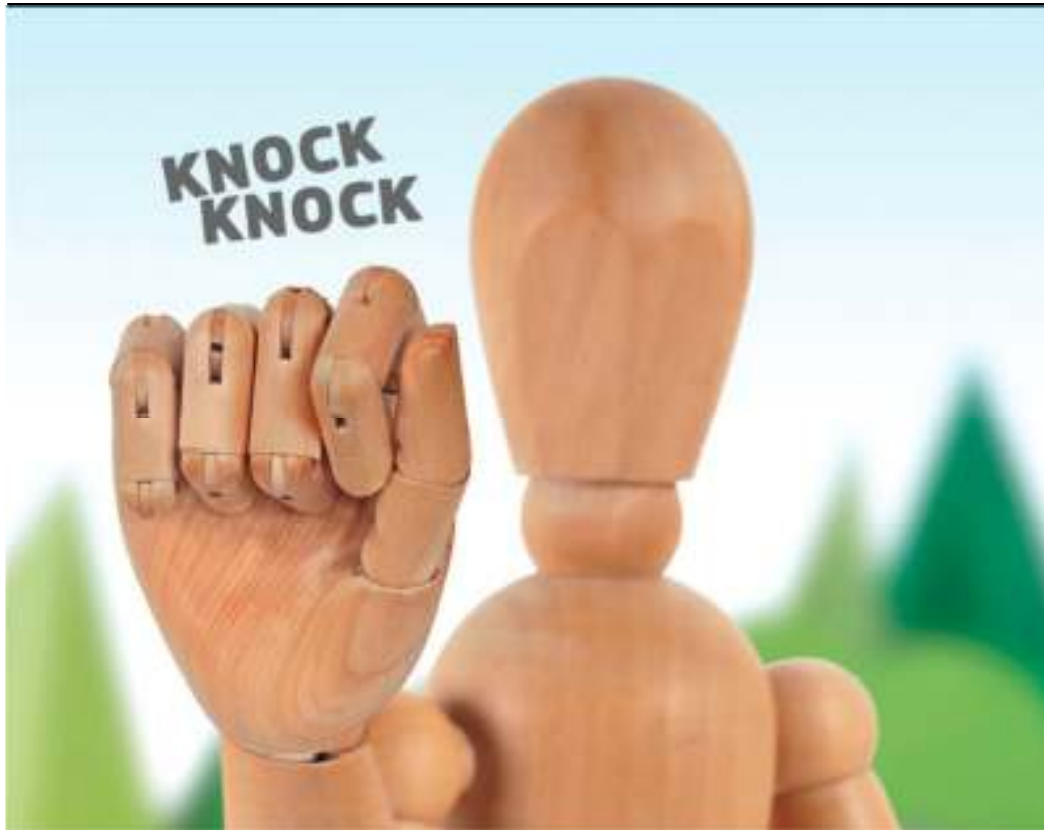
Links oficiais:

<http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/comerc-mad-derivad>

[http://ec.europa.eu/environment/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/environment/index_pt.htm)

[http://ec.europa.eu/environment/forests/timber\\_regulation.htm](http://ec.europa.eu/environment/forests/timber_regulation.htm)

[http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal\\_logging.htm](http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal_logging.htm)







Ministério da Agricultura,  
Mar, Ambiente e  
Ordenamento do Território



**ICNF**  
Instituto da Conservação  
da Natureza e das Florestas

**Muito obrigado**

**João Pinho  
Cristina Santos  
Graça Louro**

**Regulamento (UE) n.º 995/2010  
4.maio.2013, Albergaria-a-Velha – EXPOFLORESTAL**